



RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar o regulamento de bolsas, conforme anexo.

ELIANE GUARALDO
Presidente do Colegiado

REGULAMENTO DE BOLSAS

Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais (PGRN)- UFMS

Este regulamento tem o objetivo de normatizar os critérios de distribuição e manutenção de bolsas estabelecidos pelo PGRN. A distribuição depende exclusivamente da disponibilidade das mesmas pelas agências de fomento e deverá, em primeira instância, atender aos critérios mínimos e requisitos exigidos por estas agências. Caberá ao colegiado do PPGRN estabelecer a quantidade de bolsas designadas para cada ano de ingresso de acordo com a disponibilidade e especificidades do PPGRN.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010;

VI - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

IX - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

DURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada até atingir 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - Se o pós-graduando obtiver bom desempenho acadêmico, não podendo ter conceito igual ou inferior a "C" em duas ou mais disciplinas (obrigatórias ou optativas);

II - Não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina;

III. Deverá ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;

IV. Deverá manter atualizado, até o final de cada ano letivo ou quando solicitado, o seu currículo Lattes.

V. Comprovação de submissão de pedido de bolsa à agentes externos,

quando houver oportunidade recomendada pela Coordenação de Curso.

O atendimento aos requisitos será analisado a cada final de semestre letivo, considerando a data de consolidação do conjunto de disciplinas em que se matriculou naquele semestre.

Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1. No ano de ingresso, as bolsas disponíveis serão distribuídas entre os discentes de acordo com a classificação no resultado final do Processo Seletivo ao qual concorreram.

2. Após o primeiro ano, a classificação para a distribuição de bolsas utilizará como critério o desempenho acadêmico conforme o Coeficiente de Rendimento (CR) e a produção acadêmica conforme Coeficiente de Produção (CP). Para o desempenho acadêmico serão consideradas apenas as disciplinas consolidadas até a data limite estabelecida pelo calendário de substituição de bolsistas. O coeficiente de rendimento do candidato será calculado de acordo com a equação a seguir:

$$CR = \frac{\sum (NF \cdot CH)}{\sum CH}$$

Onde:

CR = coeficiente de rendimento;

NF = nota final na disciplina/unidade curricular;

CH = carga horária total da disciplina/unidade curricular.

Esta será a nota atribuída ao Histórico Escolar, calculada pela média aritmética de todas as notas nas disciplinas integrantes do histórico escolar, excluídas as notas das disciplinas onde houver reprovação e atividades complementares. A conversão do conceito em nota será a média da faixa utilizada para cada conceito, como segue abaixo:

Conceito	Nota
A (Excelente)	90 a 100
B (Bom)	80 a 89
C (Regular)	70 a 79

Para o Coeficiente de Produção (CP) será considerada a tabela de pontuação a seguir:

	Produção científica do ano anterior à avaliação	Máx.(Qtde)	Peso (valor)
1	Artigos publicados ou aceitos, em periódicos científicos especializados internacionais e nacionais (Área de Avaliação CAPES Ciências Ambientais)		
	1.1 Indexado com conceito A1 (QUALIS)	sem teto	10
	1.2 Indexado com conceito A2 (QUALIS)	sem teto	8,5
	1.3 Indexado com conceito B1 (QUALIS)	sem teto	7
	1.4 Indexado com conceito B2 (QUALIS)	sem teto	5,5
	1.5 Indexado com conceito B3 (QUALIS)	sem teto	4
	1.6 Indexado com conceito B4 (QUALIS)	5	2,5
	1.7 Indexado com conceito B5 (QUALIS)	5	1
	1.8 Indexado com conceito C (QUALIS) e outras revistas com corpo consultivo não indexados pelo QUALIS	5	0,25
2	Artigo Publicado em Anais de Evento Internacional - completo, resumo expandido ou resumo	5	0,5
3	Artigo Publicado em Anais de Evento Nacional - completo, resumo expandido ou resumo	5	0,25
4	Participação em Eventos Nacionais ou Internacionais na área ou áreas afins	5	0,1
5	Prefácio, Pós-fácio e verbetes de livros	2	1
6	Livros com corpo editorial (e com ISBN)		
	6.1 Livros publicados	3	5
	6.2 Capítulos de livros publicados (não contemplado no item 6.1)	5	3
	6.3 Tradução de livros completos	3	4
	6.4 Tradução de capítulos de livros (não contemplado no item 6.3)	5	2
7	Organização e editoração de livros e periódicos, com corpo editorial (não contemplado no item 6)	3	4

As notas do CP serão normalizadas, atribuindo-se nota 10 para o maior currículo. Para composição da nota do candidato, será calculada a média ponderada das notas do coeficiente de rendimento (CR) e da produção acadêmica (CP) (com análise do Currículo Lattes, devidamente comprovado). Em caso de empate, será considerada a classificação no resultado final do Processo Seletivo de ingresso. Não concorrerão a bolsas candidatos que obtiverem nota zero no CP, sendo as bolsas redistribuídas para os pós-graduandos ingressantes. Também não concorrerão a bolsa alunos que tenham obtido conceito D em qualquer disciplina.

3. Seguindo o critério da distribuição das bolsas, o discente será comunicado pela secretaria para confirmar o interesse pela mesma e deverá, naquele momento, cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento da bolsa em disponibilidade.

4. A concessão de bolsas obedecerá a proporção de 30% para ingressantes, 70% para alunos no segundo ano do mestrado.

5. Bolsas adicionais à cota atual do curso serão direcionadas para os alunos do segundo ano.

6. As bolsas excedentes serão destinadas para os ingressantes, segundo ordem de classificação do exame de seleção.

SUSPENSÃO DE BOLSA

O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento. A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Guaraldo, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 08/11/2018, às 11:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870587** e o código CRC **6E279ED7**.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.040155/2018-53

SEI nº 0870587